

Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Comissão Organizadora do 5.º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado faz saber aos interessados que:

1. Estarão abertas, no período de 24 (vinte e quatro) de fevereiro a 25 (vinte e cinco) de abril de 1986, as inscrições para o 5.º Concurso Para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado.

2. O Concurso realizar-se-á nos termos do REGULAMENTO aprovado pela Resolução n.º 230/86-PG, de 17-01-1986, do Procurador-Geral do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado — Parte I, de 23-01-1986 — páginas 16/19, com as retificações publicadas nos Diários Oficiais — Parte I, de 27, 29 e 31-01-1986, respectivamente nas páginas 18, 24 e 22.

3. Os pedidos de inscrição serão recebidos, de segunda a sexta-feira, nos seguintes locais:

- Procuradoria Geral do Estado
Rua Dom Manoel, 25 — térreo - Rio de Janeiro/RJ
- Procuradoria Regional da 1.ª Região
Rua Visconde de Sepetiba — Edifício das Secretarias - 9.º andar — Niterói/RJ
- Procuradoria Regional da 2.ª Região
Rua Ailton Costa, 115 — 2.º andar — Duque de Caxias/RJ
- Procuradoria Regional da 3.ª Região
Rua Juiz Moacyr Marques Morado, 58 — 7.º andar — Nova Iguaçu/RJ
- Procuradoria Regional da 4.ª Região
Edifício do Forum, 3.º andar — Barra do Pirai/RJ
- Procuradoria Regional da 5.ª Região
Rua Dr. José Carlos de Oliveira Filho, 32 — Centro (antiga Rua 4) — Barra Mansa/RJ
- Procuradoria Regional da 6.ª Região
Praça General Silvestre Travassos, 116 — 3.º andar — Angra dos Reis/RJ
- Procuradoria Regional da 7.ª Região
Avenida Quinze de Novembro, 909 — Petrópolis/RJ

- Procuradoria Regional da 8.ª Região
Rua Dr. Ernesto Basílio, 30 — salas 6, 7 e 8 — Nova Friburgo/RJ
- Procuradoria Regional da 9.ª Região
Rua Teixeira de Gouveia, 431 — sobrado — Macaé/RJ
- Procuradoria Regional da 10.ª Região
Avenida Alberto Torres, 57 — 3.º andar — Campos-RJ
- Procuradoria Regional da 11.ª Região
Avenida Cardoso Moreira, 294 — Itaperuna/RJ
- Procuradoria em Brasília
S.D.N. — Conjunto Nacional Brasília — 3.º andar — s/3052 — Brasília/DF
- Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro — FESP/RJ
Avenida Carlos Peixoto, 54 — sobreloja — Botafogo — Rio de Janeiro/RJ

3.1 — As inscrições serão recebidas nos seguintes horários:

- **FESP/RJ** - das 10 às 16 horas
- Demais locais - das 13 às 16 horas

3.2 — Poderão ser designados outros locais, além dos acima enumerados, para o recebimento de requerimento de inscrição, podendo ainda ser restringido ou ampliado o horário previsto no inciso 3.1, mediante decisão da Comissão Organizadora do Concurso e oportunos Editais (REGULAMENTO — art. 8.º, parágrafo único).

4. — Ao inscrever-se deverá o candidato:

4.1 — preencher ficha de inscrição, pessoalmente ou por procurador, em formulário próprio;

4.2 — apresentar 2 (dois) retratos 3x4, de frente;

4.3 — comprovar o recolhimento da importância de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), através de depósito no BANERJ — Banco do Estado do Rio de Janeiro, na conta-corrente n.º 003-02232-10, em nome do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, em guia de depósito destinada a inscrição em Concurso Público;

4.4 — juntar certidão ou fotocópia do diploma de bacharel em direito por Faculdade oficial ou reconhecida, ou a carteira de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

4.5 — comprovar exercício de atividade que exija a aplicação de conhecimentos jurídicos de, pelo menos 2 (dois) anos, con-

forme previsto no art. 9.º, Inciso V e §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento do Concurso.

FICAM DISPENSADOS DE RENOVAR A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DESTA ATIVIDADE OS CANDIDATOS QUE TENHAM SIDO INSCRITOS NO 4.º CONCURSO PARA PROCURADOR DO ESTADO (1984/85), DEVENDO A CIRCUNSTÂNCIA SER MENCIONADA NO PEDIDO DE INSCRIÇÃO (REGULAMENTO: art. 9.º, § 6.º);

4.6 — juntar certidões negativas dos distribuidores de ações criminais (federais e estaduais) das Seções e Comarcas em que o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

4.7 — juntar certidão comprovando não haver sofrido, no exercício das atividades mencionadas no inciso V do art. 9.º do Regulamento do Concurso, penalidades pela prática de atos desabonadores, expedida pela Seção competente da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de candidato nesta inscrito, ou, nos demais casos, pelo órgão disciplinar a que estiver sujeito;

4.8 — exhibir os seguintes documentos:

4.8.1 — carteira de identidade ou funcional, comprovando ser brasileiro e ter, no ato da inscrição, menos de 51 (cinquenta e um) anos, ressalvado o disposto no item 5 abaixo:

4.8.2 — título de eleitor;

4.8.3 — carteira ou certificado de reservista, se candidato do sexo masculino.

5. — Não estarão sujeitos ao limite de idade mencionado no item 4.8.1 os candidatos:

— que já forem funcionários do Estado do Rio de Janeiro (art. 13, § 2.º, da Lei Complementar n.º 15, de 26-11-1980);

— servidores do extinto Estado da Guanabara que passaram a integrar os quadros do Município do Rio de Janeiro, independentemente de sua vontade.

6. — Os documentos mencionados nos subitens 4.5, 4.6, 4.7 e 5 poderão ser apresentados em cópias reprográficas.

7. — As inscrições de pessoas portadoras de deficiência física (Constituição Estadual — art. 147, § 2.º, letra “e”, n.º III) ficará con-

dicionada à possibilidade de realização das provas em condições que não importem na quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento.

8. — A Comissão Organizadora ou o Relator do pedido de inscrição poderão, antes de decidir, solicitar a prévia inspeção médica do requerente, para comprovação de condições para o exercício do cargo.

9. — Na inscrição requerida por procurador, deverá, ainda, ser anexado o respectivo instrumento de mandato.

10. — Será admitida a inscrição por via postal, desde que o pedido, acompanhado da documentação exigida, em original ou cópia reprográfica, seja expedido, com Aviso de Recebimento (A.R.) até o último dia do prazo fixado para as inscrições (REGULAMENTO — art. 11)

10.1 — Nesta hipótese, o pedido far-se-á com as seguintes alterações:

I — a ficha de inscrição será substituída por requerimento dirigido à Comissão Organizadora, contendo os seguintes elementos de identificação do candidato:

- a) nome e qualificação;
- b) número da carteira de identidade, data da expedição e órgão expedidor;
- c) número de inscrição na OAB, quando for o caso;
- d) declaração de ser, ou não, deficiente físico;

II — juntada de comprovante do depósito referido no item 4.3 acima, ou de cheque naquele valor, cruzado, pagável na Cidade do Rio de Janeiro, em nome do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado.

11. — Dá-se ciência, ainda, aos interessados que o Poder Executivo está em vias de encaminhar à Assembléia Legislativa projeto de lei de cuja aprovação decorrerá que a posse no cargo de Procurador de 3.ª Categoria importará na proibição do exercício da advocacia que não seja a institucional.

Resolução N.º 230/86-PG, de 17 de janeiro de 1986 *

Aprova o Regulamento do 5.º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado.

O Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 15, de 25 de novembro de 1980, e a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, exarada no Processo n.º E-14/033.867/85,

RESOLVE aprovar o Regulamento do 5.º Concurso para ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, tendo em vista a decisão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em sessão extraordinária realizada em 9 de janeiro de 1986.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1986.

EDUARDO SEABRA FAGUNDES
Procurador-Geral do Estado

* Publicado no **Diário Oficial** — Parte I — de 23-01-1986.

REGULAMENTO

Regulamento do 5.º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro

DO CONCURSO

Art. 1.º. O Concurso Para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro consistirá na prestação de provas escritas, orais e de títulos.

DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E EXAMINADORA

Art. 2.º. O Concurso será realizado sob a direção e responsabilidade das Comissões Organizadora e Examinadora.

§ 1.º — Compete ao Procurador-Geral do Estado, após a aprovação pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado, designar os membros das Comissões e, dentre estes, o Vice-Presidente de cada uma delas.

§ 2.º — Das Comissões participarão representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, indicados pelo Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro e designados pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 3.º — Os Presidentes das Comissões terão apenas voto de qualidade. Nas reuniões que presidirem, os Vice-Presidentes terão, além do próprio voto, o de qualidade.

§ 4.º — O Procurador-Geral do Estado designará um Secretário e um Subsecretário, dentre os membros das Comissões, que participarão de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 3.º. A Comissão Organizadora será presidida pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, tendo um Vice-Presidente e será integrada por 28 (vinte e oito) membros.

§ 1.º. — Compete à Comissão Organizadora:

I — Estruturar o Concurso, especialmente sob o aspecto material, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura das inscrições até a homologação do Concurso, ressalvada, sempre, a competência específica da Comissão Examinadora;

II — decidir os pedidos de inscrição (art. 12).

§ 2.º — A Comissão Organizadora reunir-se-á com a presença de seu Presidente ou do Vice-Presidente e de, no mínimo, 5 (cinco) membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 4.º. A Comissão Examinadora será presidida pelo Procurador-Geral do Estado e integrada, além de um Vice-Presidente, pelos membros das 5 (cinco) Bancas Examinadoras, com as seguintes especializações:

- I. Direito Administrativo
- II. Direito Processual Civil
- III. Direito Constitucional
- IV. Direito Civil e Comercial
- V. Direito Tributário.

§ 1.º — Cada Banca será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes. Cabe aos membros efetivos eleger o Presidente da Banca.

§ 2.º — O Suplente exercerá a função de efetivo, independentemente de qualquer formalidade, bastando que um dos efetivos se ache ausente.

§ 3.º — Se houver suplentes em maior número do que o de efetivos ausentes, o Presidente da Banca indicará o que exercerá a substituição, sem necessidade de qualquer designação por escrito.

§ 4.º — Os suplentes participarão da correção da prova inicial (art. 29, § 1.º).

§ 5.º — Cada Banca reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, efetivos ou suplentes, deliberando pela maioria dos presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Banca o voto de qualidade.

Art. 5.º — Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tiver, entre os candidatos, cônjuge, parente consanguíneo até o terceiro grau, inclusive, ou afim.

Art. 6.º — A Comissão Examinadora reunir-se-á com a presença de mais de metade de seus integrantes, desde que entre eles haja pelo menos um membro de cada uma das 5 (cinco) Bancas Examinadoras, seja titular ou suplente, e deliberará pela maioria dos presentes.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7.º — O Concurso será aberto com a publicação no órgão oficial de edital de abertura de inscrições, podendo requerer inscrição, no prazo fixado pela Comissão Organizadora do Concurso, os que satisfizerem as condições estabelecidas no § 2.º do art. 13 da Lei Complementar n.º 15, de 25-11-1980 e neste Regulamento.

Art. 8.º — Ressalvado o disposto no art. 11, o pedido de inscrição far-se-á mediante preenchimento de ficha, no horário das 13h às 16h, nos seguintes locais:

- I — Na sede da Procuradoria Geral do Estado;
- II — nas sedes das Procuradorias Regionais;
- III — na Procuradoria em Brasília — DF;
- IV — na Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro — FESP/RJ.

Parágrafo único — A Comissão Organizadora do Concurso poderá designar outros locais, além dos acima enumerados, para o recebimento de requerimentos de inscrição, podendo ainda restringir ou ampliar o horário previsto neste artigo.

Art. 9.º — Ao requerer inscrição, deverá o candidato:

- I — Apresentar 2 (dois) retratos 3x4, de frente;
- II — apresentar comprovante bancário do recolhimento da importância fixada pela Comissão Organizadora do Concurso para a inscrição, mediante depósito no BANERJ, na conta corrente n.º 003.02232-10, em nome do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado;
- III. comprovar ser brasileiro e ter, no ato da inscrição, menos de 51 (cinquenta e um) anos, salvo se já for funcionário do Estado do Rio de Janeiro (art. 13, § 2.º, da Lei Complementar n.º 15, de 25.11.1980), exibindo, no ato, carteira de identidade e, se for o caso, carteira funcional;
- IV. provar ser bacharel em Direito, por Faculdade oficial ou reconhecida, mediante certidão ou fotocópia do diploma ou da Carteira de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- V. comprovar exercício de atividade que exija a aplicação de conhecimentos jurídicos de pelo menos, 2 (dois) anos, como:

- 1 — Advogado, solicitador ou estagiário;
- 2 — Procurador de pessoa jurídica de direito público;
- 3 — Magistrado, membro do Ministério Público ou da Assistência Judiciária;
- 4 — Serventuário ou funcionário de Justiça;
- 5 — Auxiliar Forense, Auxiliar de Procuradoria ou Técnico Judiciário da Procuradoria Geral do Estado;
- 6 — Assistente Jurídico de órgão da administração pública direta ou indireta ou de Fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público;
- 7 — Professor de Direito;
- 8 — Servidor público ou de empresa privada.

VI. Não ter antecedentes criminais ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo, o que deverá ser comprovado:

1 — Mediante documento, expedido pela autoridade competente do lugar onde o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, relativo à inexistência de antecedentes penais;

2 — mediante certidão de não haver sofrido, no exercício das atividades mencionadas no inciso V deste artigo, penalidades pela prática de atos desabonadores, a ser expedido pela Secção competente da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de candidato nesta inscrito ou, nos demais casos, pelo órgão disciplinar a que estiver sujeito.

§ 1.º — Não estão sujeitos ao limite estabelecido no inciso III os servidores do extinto Estado da Guanabara que passaram a integrar os quadros do Município do Rio de Janeiro, independentemente de sua vontade.

§ 2.º — O exercício de atividade (art. 9.º, inciso V), como advogado ou solicitador, será provado:

1 — No caso de exercício na esfera do Poder Judiciário, pela efetiva atuação em feitos judiciais, a ser comprovada, alternativamente com:

a) certidões de processos judiciais com menção ao patrocínio e à data de atuação do interessado;

b) folha ou cópia reprográfica do órgão oficial que tenha publicado ato ou despacho referente ao andamento do processo, do qual constem os nomes da parte e de seu advogado;

c) cópias de peças firmadas em processos judiciais, devidamente autenticadas pelas respectivas serventias, após conferência com o original.

2 — Nos demais casos de exercício da advocacia previstos na Lei Federal n.º 4.215, de 02.04.1963:

a) havendo vínculo empregatício em atividade privativa de advogado, com a prova do respectivo contrato de trabalho;

b) não havendo relação de emprego, com a apresentação de prova inequívoca do exercício da profissão durante o período exigido.

§ 3.º — Os elementos de prova referidos nos incisos 1 e 2, "b", do parágrafo anterior deverão corresponder a, pelo menos, um trabalho, parecer ou ato profissional de natureza jurídica, praticado dentro de cada período de 12 (doze) meses.

§ 4.º — A prova do exercício de atividade, nas demais hipóteses previstas no inciso V do art. 9.º, far-se-á mediante a apresentação de certidões expedidas pelos respectivos órgãos competentes.

§ 5.º — A prova do exercício de atividade, como estagiário, far-se-á mediante documentação comprobatória da atividade exercida.

§ 6.º — Ficam dispensados de renovar a comprovação do exercício de atividades os candidatos que tenham sido inscritos no 4.º Concurso para Procurador do Estado (1984/5), devendo a circunstância ser mencionada no pedido de inscrição.

§ 7.º — A inscrição por procurador deverá ser instruída com o instrumento do mandato.

Art. 10 — A inscrição de pessoas portadoras de deficiência física (Constituição Estadual - art. 147, § 2.º, letra "e", n.º III) ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em condições que não importem na quebra do sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento.

Art. 11 — Será admitida a inscrição por via postal, desde que o pedido, acompanhado da documentação exigida, em original ou cópia reprográfica, seja expedido, com Aviso de Recebimento (A.R.) até o último dia do prazo fixado no art. 7.º.

Parágrafo único — Nesta hipótese, o pedido far-se-á com as seguintes alterações:

I. A ficha de inscrição será substituída por requerimento dirigido à Comissão Organizadora, contendo os seguintes elementos de identificação do candidato:

- a) nome e qualificação;
- b) número da carteira de identidade, data de expedição e órgão expedidor;
- c) número de inscrição na OAB, quando for o caso;
- d) declaração de ser, ou não, deficiente físico.

II. Juntada de comprovante do depósito referido no inciso II do art. 9.º ou de cheque naquele valor, cruzado, pagável na Cidade do Rio de Janeiro, em nome do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 12 — As inscrições serão julgadas pela Comissão Organizadora e as decisões publicadas no órgão oficial do Estado.

§ 1.º — Ao membro da Comissão designado relator do pedido de inscrição compete:

1 — Fazer as exigências que considerar necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua publicação.

2 — deferir o pedido;

3 — opinar pelo indeferimento, encaminhando o processo à decisão da Comissão.

§ 2.º — Somente a Comissão Organizadora poderá indeferir pedidos de inscrição, em decisão fundamentada, lavrada pelo Relator e firmada por ele e pelo Presidente.

§ 3.º — Até 5 (cinco) dias após a decisão do relator que deferir o pedido de inscrição, a Comissão, por proposta de qualquer de seus membros, poderá avocar o processo para reexaminá-lo, indeferindo o pedido ou confirmando o seu deferimento.

§ 4.º — O Relator ou a Comissão Organizadora poderão, ainda, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição, solicitar a prévia inspeção médica do requerente, para comprovação de condições para o exercício do cargo.

§ 5.º — No caso de indeferimento da inscrição, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, que o decidirá, ouvido o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, sob **quorum** ordinário. A decisão do Procurador-Geral do Estado será irrecorrível.

DAS PROVAS

Art 13 — O Concurso constará de:

- I. Provas Escritas (Inicial e Específica) e
- II. Provas Orais, versando sobre as seguintes matérias:
 - 1 — Direito Administrativo;
 - 2 — Direito Processual Civil;
 - 3 — Direito Constitucional;
 - 4 — Direito Civil e Comercial;
 - 5 — Direito Tributário.

III. Prova de Títulos.

§ 1.º — Todas as provas escritas e orais serão realizadas na Cidade do Rio de Janeiro, em local, dia e hora designados pelo Presidente da Comissão Examinadora, e publicados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2.º — Não haverá segunda chamada para nenhuma prova.

§ 3.º — As questões versarão sobre as matérias previstas no inciso I deste artigo, conforme Programa que acompanha o presente Regulamento.

§ 4.º — Para todos os efeitos, consideram-se "Direito Civil e Comercial" como uma só matéria.

§ 5.º — Nas provas de Direito Administrativo poderão ser formuladas questões sobre Direito do Trabalho.

Art. 14 — As provas serão realizadas na seguinte ordem:

I. PROVA INICIAL

II. PROVAS ESPECÍFICAS

- a) Direito Administrativo
- b) Direito Processual Civil
- c) Direito Constitucional
- d) Direito Civil e Comercial
- e) Direito Tributário.

III. PROVAS ORAIS

IV. PROVAS DE TÍTULOS

Art. 15. Será excluído do Concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que, durante a realização da prova:

I. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

II. utilizar-se de anotações, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos;

III. utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova;

IV. proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício do cargo de Procurador do Estado.

Art. 16. Verificados quaisquer dos fatos excludentes previstos no artigo anterior proceder-se-á da seguinte forma:

I. Se o fato se verificar no curso da prova escrita, far-se-á sua apreensão lançando-se o motivo na folha correspondente à prova, em declaração assinada por dois fiscais;

II. durante a prova oral, o fato será consignado na folha do candidato pelo examinador que o tiver constatado, submetendo o assunto à imediata decisão do Presidente da Comissão Examinadora.

Parágrafo único — Das decisões do Presidente da Comissão Examinadora caberá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pedido de reconsideração, que será decidido pelo Procurador-Geral do Estado, ouvido o Conselho da Procuradoria Geral sob **quorum** ordinário. A decisão será irrecorrível.

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 17. Todos os candidatos prestarão simultaneamente cada uma das provas escritas.

Parágrafo único — As provas escritas serão manuscritas, com a utilização de caneta, de tinta azul indelével, de qualquer espécie, inclusive esferográfica.

Art. 18. As provas escritas constarão de questões de qualquer tipo, formuladas pela respectiva Banca Examinadora, podendo abranger quesitos objetivos, dissertações, pareceres ou peças processuais, bem como questões do tipo misto.

Parágrafo único — As questões serão entregues aos candidatos já impressas ou mimeografadas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

Art. 19. O tempo de realização de cada prova será fixado pela Comissão Examinadora, no caso da PROVA INICIAL, ou pela respectiva Banca, no caso das PROVAS ESPECÍFICAS, divulgando-se a duração estabelecida no anúncio de que trata o § 1.º do art. 13.

Parágrafo único — A duração previamente estabelecida poderá ser ampliada pela Comissão, na PROVA INICIAL, ou pela Banca, nas respectivas PROVAS ESPECÍFICAS, desde que tal decisão seja comunicada aos candidatos, verbalmente, até uma hora após o início da prova.

Art. 20. Nas provas escritas será permitida a consulta a legislação não comentada.

Parágrafo único — Não serão considerados comentários a simples remissão a outros textos legais, a menção às Súmulas de jurisprudência predominante nos Tribunais, bem como pequenas notas de rodapé impressas.

Art. 21. As provas escritas serão corrigidas sob sigilo do nome do candidato.

Art. 22 Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição.

Art. 23. Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação e à divulgação das respectivas notas, em sessão pública, designada pelo Presidente da Comissão Examinadora, mediante publicação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único — O resultado será publicado, em seguida, da seguinte forma:

1 — Na PROVA INICIAL e na PROVA DE TITULOS: n.º de inscrição, nomes e notas dos aprovados;

2 — nas PROVAS ESPECÍFICAS ESCRITAS e nas PROVAS ORAIS: n.º de inscrição, nomes e notas dos aprovados; n.º de inscrição e notas dos reprovados.

Art. 24. Na sessão pública prevista no artigo anterior reputar-se-ão cientes dos resultados todos os candidatos, independentemente de presença efetiva no ato de sua divulgação ou de publicação das notas.

Art. 25. Nas 72 (setenta e duas) horas subseqüentes à sessão pública de que trata o art. 23, os candidatos poderão:

I. Ter vista das provas, independentemente de requerimento, em local e horário fixados pelo Presidente da Comissão Examinadora;

II. apresentar recurso fundamentado no protocolo da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 26. O recurso de que trata o artigo anterior será julgado irrecurivelmente pela Comissão Examinadora, publicando-se a decisão. A decisão do recurso independerá de fundamentação, limitando-se a Comissão a manter a nota ou alterá-la.

§ 1.º — O recurso terá tantos relatores quantas sejam as matérias alcançadas pela inconformidade do recorrente, escolhidos dentre os membros das respectivas Bancas.

§ 2.º — Se der provimento ao recurso, a Comissão Examinadora atribuirá nova nota ao candidato, em substituição à anterior.

Art. 27. As notas das diversas provas do Concurso — escritas (INICIAL E ESPECÍFICAS), oral e de títulos — e a nota global das provas escritas específicas (art. 33) serão expressas em números inteiros, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sem frações. Quando, nas operações aritméticas eventualmente necessárias à atribuição ou apuração de qualquer das notas referidas neste artigo, o resultado

não for número inteiro de pontos, desprezar-se-á a fração inferior a meio ponto e arredondar-se-á para a unidade imediatamente superior a que for igual ou superior.

Parágrafo único — Em hipótese alguma o arredondamento referido neste artigo poderá importar em elevação de qualquer nota para além da unidade imediatamente superior à apurada na operação aritmética nele prevista, ainda que sob o pretexto de que, no sistema cujas notas vão de 0 (zero) a 100 (cem), 5 (cinco) pontos é proporcionalmente igual a 0,5 (cinco décimos) no sistema em que as notas vão de 0 (zero) a 10 (dez).

DA PROVA INICIAL

Art. 28. A PROVA INICIAL será exclusivamente eliminatória, não sendo a respectiva nota levada em conta para a apuração de qualquer outra nota (arts. 33, 41 e 49).

Art. 20. A PROVA INICIAL constará de uma ou mais questões sobre cada uma das matérias indicadas no inciso I do art. 13, constituindo cada matéria parte autônoma a ser corrigida exclusivamente pela respectiva Banca Examinadora.

§ 1.º — Recebida pela Banca a respectiva parte autônoma, serão as provas distribuídas para correção entre seus membros efetivos e suplentes, não sendo exigível a correção e atribuição de notas, em cada prova ou questão, por todos os membros da Banca.

§ 2.º — A cada matéria será atribuída nota, em número inteiro, de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 3.º — A NOTA FINAL da PROVA INICIAL será a média aritmética das notas atribuídas a cada uma das matérias, observado o disposto no art. 27 e seu parágrafo único.

Art. 30 — Será eliminado do Concurso o candidato que:

I. Não comparecer pontualmente à prova ou deixar de entregá-la dentro do tempo marcado para a sua realização;

II. não obtiver, nesta PROVA INICIAL, NOTA FINAL igual ou superior a 60 (sessenta).

DAS PROVAS ESPECÍFICAS ESCRITAS

Art. 31 — Será realizada uma PROVA ESPECÍFICA ESCRITA, para cada uma das matérias mencionadas no inciso II do art. 13.

Parágrafo único — Às PROVAS ESPECÍFICAS somente serão admitidos os candidatos não eliminados na PROVA INICIAL (art. 30).

Art. 32 — Cada uma das PROVAS ESPECÍFICAS será corrigida pela respectiva Banca Examinadora, recebendo uma NOTA FINAL, em número inteiro, de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1.º — A critério de cada Banca Examinadora, os seus membros corrigirão todas as questões da respectiva prova ou apenas algumas dentre elas.

§ 2.º — A cada questão corresponderá um valor máximo em número inteiro de pontos, consignado no próprio texto que for distribuído aos candidatos com as questões, devendo o total de pontos das várias questões de uma prova ser igual a 100 (cem).

§ 3.º — Na atribuição da NOTA FINAL, observar-se-ão as seguintes regras:

1 — Se cada membro da Banca corrigir apenas uma ou algumas das questões, a NOTA FINAL da prova será o somatório das notas atribuídas às diversas questões pelos examinadores.

2 — Se os 3 (três) examinadores corrigirem integralmente a prova, a nota de cada um deles será o somatório das notas que houver atribuído às questões; nesta hipótese, a NOTA FINAL da prova será a média aritmética das notas a ela atribuídas pelos 3 (três) examinadores, observado o disposto no art. 27 e seu parágrafo único.

§ 4.º — Será atribuída nota 0 (zero) ao candidato que não entregar a prova dentro do tempo marcado para a sua realização.

Art. 33 — A NOTA GLOBAL das PROVAS ESPECÍFICAS escritas será a média aritmética das NOTAS FINAIS de cada prova, observado o disposto no art. 27 e seu parágrafo único.

Art. 34 — Será eliminado do Concurso o candidato que, nas PROVAS ESPECÍFICAS escritas:

- I — Deixar de comparecer a qualquer das provas;
- II — Não obtiver, em pelo menos três provas, NOTA FINAL igual ou superior a 60 (sessenta);
- III — Não obtiver NOTA GLOBAL igual ou superior a 60 (sessenta)

DAS PROVAS ORAIS

Art. 25 — Somente prestarão as PROVAS ORAIS os candidatos não eliminados nas PROVAS ESPECÍFICAS escritas conforme disposto no art. 34.

Art. 36 — Será realizada uma PROVA ORAL para cada uma das matérias mencionadas no inciso II do art. 13.

Parágrafo único — Para cada prova, o candidato sorteará 2 (dois) dentre os pontos do programa da respectiva matéria, sobre os quais será obrigatoriamente argüido, facultando-se à respectiva Banca ainda argüí-lo sobre outros do programa.

Art. 37 — Será atribuída nota 0 (zero), na respectiva prova, ao candidato que não comparecer pontualmente ou deixar de realizá-la.

Art. 38 — Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota, de 0 (zero) a 100 (cem) em número inteiro, lançando-a, sem assinatura, em folha com o nome do candidato.

§ 1.º — As folhas com as notas serão entregues dobradas ao Secretário da Comissão Examinadora, que, sem a desdobrar, colocá-la-á em sobrecarta assinalada com o nome e o número de inscrição do candidato. Fechada a sobrecarta, o candidato e um dos membros da Banca lançarão sobre o fecho suas assinaturas ou rubricas.

§ 2.º — As sobrecartas ficarão sob a guarda do Secretário da Comissão Examinadora, até o momento da abertura.

Art. 39 — Terminadas todas as provas orais, as sobrecartas referentes a cada candidato serão abertas, segundo a ordem de inscrição, em data previamente anunciada, na forma do art. 23.

§ 1.º — Verificada a integridade das sobrecartas, o Secretário abrirá todas aquelas referentes ao candidato e delas retirará as 15 (quinze) folhas com as notas, misturando-as antes de lê-las.

§ 2.º — A cada candidato corresponderá uma NOTA GLOBAL pelo conjunto de suas provas orais, não se apurando resultados parciais, relativos a cada uma das matérias. Essa NOTA GLOBAL será a média aritmética das 15 (quinze) notas dadas pelos examinadores, observado o critério de arredondamento previsto no art. 27 e seu parágrafo único.

§ 3.º — Considerar-se-á aprovado nas PROVAS ORAIS o candidato que obtiver NOTA GLOBAL igual ou superior a 50 (cinquenta).

§ 4.º — A lista dos candidatos aprovados nas PROVAS ORAIS será publicada na forma prevista no art. 23, parágrafo único, n.º 2.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 40 — Até 3 (três) dias após a publicação da lista dos candidatos aprovados nas PROVAS ORAIS, poderão eles apresentar seus títulos, precedidos de relações especificadas, e organizados de acordo com os incisos I a VI do art. 42.

Art. 41 — A prova de títulos terá por fim verificar a experiência profissional e a capacidade do candidato como jurista, e bem assim a sua cultura geral.

Parágrafo único — A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para a apuração da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO.

Art. 42 — Valerão como títulos:

I — Trabalhos jurídicos de autoria do candidato, já publicados até esta data;

II — o exercício do magistério jurídico superior;

III — a aprovação em concurso público para cargo da Magistratura, do Ministério Público, da Assistência Judiciária, do Magistério Jurídico Superior e da representação judicial ou consultoria de pessoa jurídica de direito público ou de órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IV — quaisquer títulos ou diploma universitários, exceto o de bacharel em Direito;

V — outros títulos demonstrativos da cultura geral do candidato;

VI — outros trabalhos publicados;

Art. 43 — Não valerão como títulos, entre outros:

I — O simples desempenho de cargo público ou função eletiva;

II — meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

III — diploma de simples freqüência a cursos ou conferências;

IV — aprovação em concurso interno ou exclusivamente de títulos.

Art. 44 — De cada trabalho referido nos incisos I e VI do art. 42 será oferecido um exemplar impresso.

Parágrafo único — Os títulos referidos nos incisos II a V do art. 42 poderão ser apresentados em cópias reprográficas.

Art. 45 — A cada um dos candidatos a Comissão Examinadora, a seu critério, atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem), em número inteiro, publicando-se o resultado no *Diário Oficial* (art. 23, parágrafo único, n.º 1).

Parágrafo único — Dentro das 48 (quarenta e oito) horas, subsequentes à publicação do resultado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado, que será julgado irrecorrivelmente pela Comissão Examinadora, publicando-se, em seguida, a decisão.

DA NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 46 — A Nota Final de Classificação, para cada candidato aprovado, será a média ponderada da NOTA GLOBAL DAS PROVAS ESPECÍFICAS ESCRITAS (art. 33), da NOTA GLOBAL DAS PROVAS ORAIS (§ 2.º do art. 39) e da NOTA DA PROVA DE TÍTULOS (art. 45), com os seguintes pesos:

— Provas Específicas Escritas	— 60 (sessenta)
— Provas Oraís	— 35 (trinta e cinco)
— Provas de Títulos	— 5 (cinco)

Parágrafo único — Na apuração da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração, sem arredondamento ou aproximação.

Art. 47 — A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO atribuída a cada um deles.

Parágrafo único — Ocorrendo igualdade de nota, o desempate far-se-á pela aplicação, sucessiva, dos critérios seguintes:

1 — Maior NOTA GLOBAL nas PROVAS ESPECÍFICAS ESCRITAS;

2 — maior NOTA GLOBAL nas PROVAS ORAIS;

3 — maior tempo de serviço prestado ao Estado do Rio de Janeiro e da Guanabara e ao antigo Distrito Federal;

4 — maior tempo de serviço público em geral (federal - estadual - municipal);

6 — mais idade.

Art. 48 — Apurada a classificação, esta será publicada como RESULTADO FINAL do Concurso.

§ 1.º — Dentro das 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à publicação, poderão os candidatos recorrer para a Comissão Examinadora, exclusivamente para demonstrar erro material.

§ 2.º — O recurso será julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora e, no caso de provimento de qualquer recurso, republicar-se-á o RESULTADO FINAL.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO E DA NOMEAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

Art. 49 — Compete ao Procurador-Geral do Estado homologar o RESULTADO FINAL do Concurso, encaminhando, posteriormente, ao Governador do Estado, para nomeação, a relação dos nomes dos classificados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 — A inscrição no concurso implicará no pleno conhecimento e aceitação pelo candidato das presentes instruções, bem como no seu compromisso de respeitá-las.

Art. 51 — Por decisão do Presidente da Comissão Examinadora, poderão ser devolvidos aos candidatos os documentos que hajam instruído os respectivos pedidos de inscrição, se estes tiverem sido indeferidos ou, em qualquer caso, após o término do Concurso.

Art. 52 — A solução dos casos omissos neste Regulamento e a interpretação de seus dispositivos, caberão:

I — A Comissão Organizadora, quanto ao processamento e julgamento das inscrições, bem como quanto aos demais assuntos de sua competência.

II — A Comissão Examinadora, nos demais casos.

Art. 53 — Todas as publicações relativas ao Concurso serão feitas no *Diário Oficial* do Estado — Parte I.

Art. 54 — Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROGRAMA

I — DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Ato administrativo. Noções gerais. Elementos. Características. Validade. Anulação e revogação. Sanatória voluntária. Prescrição.
2. Ato administrativo complexo. Noções gerais. Elementos. Características. Convênios. Desfazimento.
3. Contrato administrativo. Noções gerais. Elementos. Características. Espécies. Requisitos da validade. Formalidades. Formação: concorrência, tomada de preços e convite. Adjudicação. Anulação, denúncia, rescisão, distrato e renúncia. Reajustamento. Contratos com consórcios.
4. Serviços públicos. Noções gerais. Princípios informativos específicos. Competência da União, Estados e Municípios. Formas de execução. Delegação. Concessão. Permissão. Autorização. Tarifa. Retomada de serviço. Reversibilidade dos bens afetos ao serviço.
5. Organização administrativa. Noções gerais. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Princípios rege-dores das atividades administrativas. Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas. Procuradoria Geral do Estado. Leis Orgânicas dos Municípios.
6. Bens públicos. Noções gerais. Espécies. Bens enfitêuticos e alodiais. Afetação e desafetação. Domínio terrestre. Terras devolutas. Terrenos de marinha. Domínio hídrico. Regime das águas. Domínio aéreo.
7. Regime dos bens públicos móveis e imóveis. Gestão patrimonial. Venda, permuta, doação, aforamento, locação, concessão de direito real de uso, cessão e permissão de uso, incorporação ao capital de sociedades, dação em pagamento. Usucapião. Investidura.
8. Poder de Polícia. Noções gerais. Modos de atuação. Espécies: costumes e diversões, comunicação, sanitário, viação e trânsito, comércio e indústria, profissões, ecológico e segurança pública.
9. Direito de construir e seu exercício. Direito de vizinhança. Os Códigos de Obras. Licença para construção. Legalização de obras e mais-valia. Vistoria, embargo, demolição administrativa.
10. Projeto de urbanização. Alinhamento. Recuo. Desmembramento e remembramento. Loteamentos. Zoneamento.
11. Intervenção do Estado na propriedade. Noções gerais. Ocupação temporária. Requisição. Limitação administrativa. Servidão administrativa. Tombamento. Proteção ecológica. Intervenção sancionatória: multa — interdição — destruição de coisas — confisco.

12. Meio-ambiente. Normas de proteção. Competência.
13. Desapropriação. Noções gerais. Fundamentos. Objeto. Beneficiários. Desapropriação indireta, parcial, por zona. Direito de extensão. Procedimento administrativo. Efeitos. Indenização e seu pagamento. Retrocessão.
14. Gestão financeira. Orçamento. Receita e despesa. Execução orçamentária. Endividamento público: limites e competência. Obrigações Reajustáveis do Tesouro.
15. Fiscalização financeira e orçamentária. Tribunal de Contas.
16. Processos administrativos. Representação das partes. Certidões. Requisição de processos.
17. Responsabilidade civil do Estado. Noções gerais. Responsabilidade objetiva. Caso fortuito e força maior. Fato do príncipe. Atos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.
18. Controle da atividade administrativa. Noções gerais. Controle parlamentar, jurisdicional e autocontrole. Contencioso administrativo. Meios específicos de controle jurisdicional.
19. Servidor público. Funcionário. Cargos públicos. Regime estatutário. Regime especial (Constituição Federal, art. 106).
20. Provimento. Concurso. Nomeação. Estágio experimental. Exercício.
21. Remoção. Substituição. Progressão horizontal. Promoção. Ascensão. Transferência. Reintegração. Aproveitamento. Reversão. Reclassificação. Enquadramento. Anistiados.
22. Vacância. Exoneração, demissão, aposentadoria.
23. Direitos e vantagens do servidor público. Tempo de serviço. Efetividade e estabilidade. Disponibilidade. Férias. Licenças. Concessões. Sindicalização. Greve.
24. Estipêndio. Vencimento. Vantagens acessórias.
25. Deveres, proibições e responsabilidades do servidor público. Acumulação de cargos. Enriquecimento ilícito. Abuso de poder. Penas disciplinares. Sanções penais e civis.
26. Processo administrativo disciplinar. Instância disciplinar e instância penal. Revisão. Direito de petição.
27. Pessoal regido pela legislação trabalhista. Normas de tutela do trabalho.
28. Contrato de trabalho. Rescisão do contrato. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Indenização.
29. Salário e remuneração. Reajustamentos e aumentos. O princípio da igualdade salarial. Proteção ao salário.

II — DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Direito Processual: conceito, objeto, divisões, posição no quadro das ciências jurídicas, relações com os outros ramos do Direito. A norma processual civil no tempo e no espaço.
2. Função jurisdicional: caracterização. Distinção entre ela e as outras funções do Estado. A Jurisdição voluntária. Órgão da função jurisdicional. Organização judiciária federal e estadual. Órgãos auxiliares da Justiça. Ministério Público.
3. Ação: conceito, principais doutrinas. Condições do seu exercício. Classificações e individualização das ações. Concurso e cumulação de ações. Conexão.
4. Processo: noções gerais. Processo e procedimento. Espécies de processos e de procedimento. Princípios fundamentais do processo e do procedimento no direito brasileiro. Objeto do processo. Mérito. Questão principal, questões preliminares e prejudiciais.
5. Natureza jurídica do processo. A relação jurídica processual: caracteres, requisitos, pressupostos processuais, conteúdo. Poderes, direitos, faculdades, devedores e ônus processuais.
6. Sujeitos do processo: o Juiz. Regime jurídico da Magistratura. Competência: conceito, classificações, critérios de determinação. Prorrogação e prevenção. Incidentes sobre competência. Conflitos de competência e de atribuições.
7. Sujeitos do processo: as partes. Capacidade e legitimação. Representação, assistência, autorização. Substituição processual. Pluralidade de partes; litisconsórcio.
8. Intervenção de terceiros. Assistência.
9. Fatos e atos processuais: classificação, forma, lugar e tempo. Vícios e seus efeitos. Nulidades. Inexistência, invalidade e ineficácia. Sanção.
10. Impulso processual. Prazos, preclusão. Inércia processual; contumácia e revelia.
11. Processo de conhecimento. Ajuizamento da causa. Demanda, pedido, petição inicial. Valor da causa. Distribuição.
12. Citação, intimação. Modalidade e efeitos da citação. Precatória e rogatória.
13. Resposta do réu. Contestação. Exceções.
14. Reconvenção.
15. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo.
16. As provas.
17. A audiência. Sentença: conceito, classificação, estrutura, efeitos. Publicação, intimação, correção e integração da sentença. A coisa julgada.

18. Vícios da sentença: efeitos e meios de impugnação. Recursos e ações autônomas. Noções gerais sobre recursos; classificação, requisitos de admissibilidade, efeitos, desistência.
19. Os recursos ordinários em espécie. Reclamação (correição parcial).
20. Recurso extraordinário. Arguição de Relevância.
21. Execução em geral. As diversas espécies de execução.
22. Execução contra a Fazenda Pública e Autarquias. Execução fiscal. Embargos do devedor.
23. Mandado de Segurança.
24. Controle jurisdicional da constitucionalidade das leis e atos do Poder Público: formas. Arguição de inconstitucionalidade no segundo grau. Ação direta de declaração de inconstitucionalidade (Representação).
25. Representação para interpretação da lei ou ato normativo federal ou estadual. Avocatória.
26. Ação de Desapropriação. Ação Popular. Ação da Lei n.º 7.347, de 24-07-1985. Ação Rescisória.
27. O processo cautelar.
28. Os procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e de jurisdição voluntária.

III — DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Conceito e tipos de Constituição. Teoria da Constituição: Poder Constituinte: federal e estadual.
2. Interpretação e integração da Constituição.
3. O princípio da supremacia da Constituição. Controle da constitucionalidade das leis e atos normativos.
4. Regime representativo. República. Parlamentarismo e presidencialismo. Sistemas eleitorais. Partidos políticos.
5. Organização federal. Distribuição de competências no sistema federal. Poderes do Estado, do Município. Intervenção federal. Regiões Metropolitanas.
6. Competência tributária da União, Estados e Municípios. Limitações constitucionais ao poder de tributar: imunidades e privilégios. Princípios constitucionais tributários: capacidade contributiva, custo/benefício, legalidade, anterioridade e anualidade. Princípios constitucionais tributários: capacidade contributiva, custo/benefício, legalidade, anterioridade e anualidade.
7. Bens da União e dos Estados. Rios e lagos. Terras devolutas. Terrenos de marinha. Proteção do patrimônio histórico e artístico na Constituição Federal e na Estadual.
8. Separação de Poderes. Delegação. Invasão de competência.

9. Poder Legislativo. Imunidades parlamentares. Comissões parlamentares de inquérito federais e estaduais
10. Processo legislativo. Emendas constitucionais. Lei. Decreto-Lei. Leis delegadas. Competência privativa do Congresso e da Assembléia Legislativa. Veto e seus efeitos.
11. Orçamento: princípios constitucionais federais e estaduais. Da fiscalização da execução orçamentária no Estado. Competência do Tribunal de Contas.
12. Do Poder Executivo. Atribuições do Presidente da República. Responsabilidade presidencial.
13. Do Governador do Estado. Condições de elegibilidade. Impedimentos e vaga. Substituição e sucessão. Mandato. Atribuições. Responsabilidade presidencial.
14. Órgãos do Poder Judiciário. Garantia dos Juízes. Incompatibilidade. Competência privativa dos tribunais. Questões políticas.
15. Processo judicial. Competência originária do Supremo Tribunal Federal. Litígios entre os Estados Estrangeiros e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; causas e conflitos entre a União e os Estados ou entre estes; conflito de jurisdição e de atribuições.
16. Dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado. Competência do Tribunal de Justiça, Tribunal de Alçada, Conselho da Magistratura. Varas da Fazenda Pública. Da carreira de Magistrado.
17. Da Organização Financeira e Patrimonial do Estado. Empréstimos externos contraídos por Estado ou Município.
18. A Declaração de Direitos e suas garantias constitucionais. Censura. Direito de reunião. Liberdade de profissão. Certidão. Poder de Polícia.
19. Suporte constitucional de outros direitos não especificados. Direito à privacidade, à imagem e à informação.
20. *Habeas corpus*. Mandado de Segurança. Ação Popular.
21. Direito de Propriedade. Limitações e condições de seu exercício. Desapropriação.
22. Da Ordem Econômica. Intervenção no domínio econômico. Monopólio estatal. O princípio da subsidiariedade. Os recursos minerais e de energia hidráulica e os Estados.
23. Da Ordem Social. Direito de greve. Garantias constitucionais dos trabalhadores. Associação profissional e sindical.
24. Da Educação e da Cultura na Constituição Federal e Estadual. Sistema federal e estadual de ensino.
25. Dos funcionários públicos. Concurso. Garantias. Operários de serviços industriais. Aposentadoria.
26. Medidas de Emergência. Estado de sítio. Estado de emergência. Controle jurisdicional.

IV — DIREITO CIVIL E COMERCIAL

1. Direito Objetivo. Normas jurídicas. Fontes do direito. Vigência, hierarquia, revogação e interpretação das leis. Conflito intertemporal e interespacial de leis.
2. Pessoas. Pessoa física: começo, fim, capacidade, emancipação, registro civil e nome. Pessoas jurídicas: conceito e classificação. Domicílio. Ausência. Registro do Comércio.
3. Bens. Classificações. Bens públicos e particulares: regime jurídico. Fundo de comércio.
4. Fatos, atos e negócios jurídicos: conceito, classificação, defeitos, modalidades, forma e prova. Teoria geral das nulidades dos atos jurídicos.
5. Direitos subjetivos: conceito, classificações. Direitos reais e pessoais. Prescrição e decadência.
6. Obrigações: conceito e elementos especiais. Classificações.
7. Fontes e efeitos das obrigações. Transmissão das obrigações. Cessão de direitos. Pagamento. Pagamento indevido. Mora. Extinção e inexecução das obrigações. Dívidas de valor. Correção monetária.
8. Teoria da imprevisão. Caso fortuito e força maior.
9. Concurso de credores. Falência e concordata.
10. Contratos: conceito, formação do vínculo e classificações. Conexão de contratos.
11. Evicção. Vícios redibitórios. Estipulação em favor de terceiros. Resolução, distrato, arrependimento e arras. Contrato preliminar.
12. Contratos típicos. Compra-e-venda civil e comercial. Promessa de compra-e-venda de imóvel. Permuta e doação.
13. Empreitada, mandato, comissão mercantil, depósito, mútuo fiança.
14. Representação comercial. Concessão de venda. Arrendamento mercantil (*leasing*), Franquia (*franchising*). Emissão e utilização de cartão de crédito.
15. Sociedades civis e comerciais. Sociedades por ações. Sociedades por quotas de responsabilidade limitada.
16. Obrigações por declaração unilateral de vontade. Títulos de crédito: cheque, letra de câmbio, nota promissória e duplicata.
17. Ato ilícito. Abuso de direito. Responsabilidade civil e sua liquidação. Dano.
18. Posse: conceito, evolução, classificações, aquisição e perda. Efeitos e defesa da posse. Compose.
19. Propriedade. Conceito. Limitações impostas à propriedade. Direitos de vizinhança. Construções e plantações. Aquisição e perda da propriedade móvel e imóvel. Registro de Imóveis.

20. Condomínio. Propriedade em planos horizontais. Incorporação. Parcelamento do solo urbano.
21. Direitos reais limitados. Enfitéuse. Aforamento de terras públicas e terrenos de marinha.
22. Servidões. Direitos de superfície: usufruto, uso e habitação. Promessa de compra-e-venda de imóvel. Direitos reais de garantia. Cédula hipotecária, industrial e comercial. Alienação fiduciária.
23. Casamento e seu regime de bens. Dissolução e extinção da sociedade conjugal. Sociedade de fato. Parentesco.
24. Sucessões. Abertura da sucessão. Transmissão, aceitação e renúncia de herança. Herança jacente e vacante.
25. Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Representação. Herdeiros necessários. Redução das disposições testamentárias. Deserdação.
26. Sucessão testamentária. Testamento e codicilo. Disposições testamentárias. Direito de acrescer. Revogação, caducidade, rompimento e anulação do testamento.
27. Legados. Substituições, fideicomisso. Inventário e partilha. Sonegados. Invalidez e desconstituição da partilha.

V — DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Direito Tributário. Caracterização. Sua posição no quadro do Direito.
2. Legislação tributária. Vigência e aplicação.
3. Interpretação e integração do Direito Tributário.
4. Obrigação tributária. Fato gerador. Alíquota e base de cálculo.
5. Sujeito ativo. Sujeito passivo. Solidariedade, capacidade tributária e domicílio tributário.
6. Responsabilidade tributária dos sucessores, de terceiros e por infrações.
7. Crédito tributário. Lançamento; modalidades.
8. Suspensão e extinção do crédito tributário. Prescrição e decadência.
9. Repetição do indébito e restituição-incentivo.
10. Imunidade. Isenção, não-incidência e anistia.
11. Evasão, elisão, sonegação e fraude.
12. Garantias e privilégios do crédito tributário.
13. Penalidades fiscais. Natureza.
14. Sistema Tributário Nacional. Impostos, taxas e contribuições.

15. Processo tributário judicial. Dívida ativa. Execução fiscal. Mandado de segurança. Ação declaratória e anulatória e consignação em pagamento. Privilégios. Contencioso fiscal.
16. Processo Tributário Administrativo. Natureza. Conselho de Contribuintes.
17. Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Imposto Sobre Produtos Industrializados. O princípio da não-cumulatividade.
18. Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos.
19. Imposto Predial e Territorial Urbano.
20. Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
21. Contribuição de Melhoria. Contribuições sociais e econômicas.
22. Tarifa. Preço público.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.º CONCURSO PARA PROCURADOR DO ESTADO
DE 3.ª CATEGORIA — 1986

PROVA INICIAL

Rio, 17-08-1986

SEÇÃO 1 — DIREITO ADMINISTRATIVO

1.ª QUESTÃO — (40 pontos)

Condenação ou absolvição criminal podem acarretar efeitos sobre a condição de funcionário?

Justificar a resposta.

2.ª QUESTÃO — (30 pontos)

Após a entrega das respectivas propostas,

- a) o licitante **A** requereu, antes da realização da sessão de abertura dos envelopes, a retirada da sua proposta;
- b) o licitante **B** requereu, depois da realização da sessão de abertura dos envelopes, a retirada da sua proposta;
- c) o licitante **C** requereu, antes da realização da sessão de abertura dos envelopes, a modificação da sua proposta com apresentação de proposta complementar.

Como deve a Administração proceder em relação a cada uma das hipóteses?

Justificar a resposta.

3.ª QUESTÃO — (30 pontos)

Em área localizada no Município de Friburgo, definida como de interesse para proteção dos mananciais, empresa loteadora pretende promover um loteamento, solicitando a aprovação do projeto à Municipalidade. O Estado terá alguma ingerência na aprovação do projeto?

Justificar a resposta.